

Nº: 35 / 2011 / UOFC
Data: 16 / 12 / 2011

CIRCULAR INFORMATIVA

Para: ARS, ULS e Prestadores convencionados

Assunto: Prescrição electrónica de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT)

Através do despacho n.º 9186/2001 de 12 de Julho do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, desde 1 de Setembro, a prescrição de MCDT cujos encargos devam ser suportados, no todo ou em parte, por verbas do Serviço Nacional de Saúde (SNS) só pode ser feita através de documento electrónico. Assim, informa-se que a partir de 1 de Janeiro de 2012, passa a ser exigido que todas as prescrições de MCDT possuam o número de identificação do utente do SNS.

As únicas excepções a esta exigência são as seguintes:

1. Utentes migrantes abrangidos por acordos ou por convenções internacionais, sendo obrigatório o registo do documento que confere o direito de assistência;
2. Utentes que apresentem o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD);
3. Actos médico-sanitários prestados no âmbito de acções de saúde pública ou decorrentes de imposição legal.

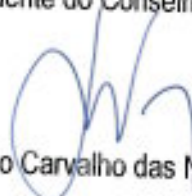
As prescrições excepcionadas de identificação do número de utente devem ser acompanhadas de cópia do comprovativo do qual resulta a excepção.

No caso de crianças recém-nascidas até ao fim do prazo legal para realização dos respectivos registos, os MCDT devem ser prescritos com os dados da mãe.

No âmbito do SNS, informa-se ainda que, as prescrições realizadas a beneficiários de subsistemas públicos ou doentes devem obrigatoriamente mencionar o número de utente do SNS.

Aos prestadores dos cuidados de saúde do SNS e aos prestadores convencionados compete assegurar o cumprimento deste requisito, evitando-se, a devolução de requisições/ prescrições e o inerente transtorno para os utentes.

O Presidente do Conselho Directivo



(João Carvalho das Neves)